



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

## CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

01 Julho 2021

Jornal AMP

Página 499 a 501

Edição 2996

*Walter Guin*  
Ass. Responsável

LEI Nº 2096/2021

Data 30/06/2021

**SÚMULA** - Cria o programa “**Atendimento Urbano**”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, **GERSO FRANCISCO GUSSO**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica instituído o programa “**Atendimento Urbano**” como política pública permanente, de apoio a atividade urbana, para o fomento ao desenvolvimento do Município, tendo por objetivo auxiliar na execução de obras de limpeza da cidade, poda de árvores, entre outras.

**§ 1º** O objetivo do programa é a realização de serviços de horas-máquina, em propriedades particulares na área urbana, limpeza de lotes, poda de árvores, armazenamento e destino final de entulho, entre outros.

**§ 2º** O Município subsidiará parte do custo dos serviços executados, conforme disponibilidade de maquinários, equipamentos, caminhões caçamba próprios e/ou terceirizados, bem como realizará a poda de árvores localizadas dentro de imóveis urbanos, desde que este serviço seja solicitado ao Departamento de Meio Ambiente.

**§ 3º** A coordenação, supervisão e controle do programa será de competência da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos, que prestará toda a informação e orientação necessária para que os interessados se enquadrem no programa.

**Art. 2º.** Os serviços executados serão os seguintes:

- I – realização de terraplenagem;
- II – aterro em lotes;
- III – abertura, conservação e drenagem em lotes;
- IV – realização de serviços de limpeza, abertura de valas e demais serviços com fins ambientais e de construção;
- V – poda de árvores e a sua destinação final;
- VI – serviços de armazenamento e destino final de entulhos de construção;
- VII – outros serviços que atendam os objetivos do Programa.

**§ 1º** São classificados como serviços de limpeza urbana as seguintes tarefas:

- I – coleta, transporte e disposição final do lixo público, ordinário domiciliar e especial;
- II – conservação da limpeza de vias, praças, sanitários públicos, áreas verdes, parques e outros logradouros e bens de uso comum do povo;





ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

## CAPITAL DO FEIJÃO

III – remoção de bens móveis abandonados nos logradouros públicos;

IV – outros serviços concernentes à limpeza da cidade.

§ 2º Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo ao proprietário a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos ambientais junto aos órgãos competentes, e, se for o caso, da respectiva licença ambiental.

§ 3º Os referidos serviços serão executados com maquinários, equipamentos e caminhões caçambas, entre outros, do Município e/ou de terceiros, atendendo as disposições legais, em especial à Lei 8.666/93 e suas alterações, ou por máquinas de órgãos governamentais, mediante convênio que por ventura possam ser celebrados com a municipalidade.

**Art. 3º.** Poderá também, nos mesmos percentuais de subsídios, serem realizados serviços de aumento da área urbana, com a utilização de carregadeira hidráulica, trator de esteira e caminhões caçamba, entre outros.

**Art. 4º.** Para se beneficiar deste programa, os interessados deverão atender os seguintes requisitos:

I – possuir imóvel urbano ou direito de uso do mesmo no Município;

II – apresentar documento que comprove uma construção ou reparo;

III – não possuir dívidas de qualquer natureza junto ao Poder Público Municipal;

IV – manter limpa, não obstruir, de qualquer forma, a área de domínio lindeiro ao imóvel;

V – providenciar as suas exclusivas expensas, a retirada e realocação, caso necessário, das cercas e quaisquer obstáculos para realização dos trabalhos da municipalidade.

§ 1º Caberá ao Poder Executivo, juntamente com a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos, estabelecer as regras para o melhor funcionamento do programa, inclusive quanto à disponibilização de máquinas, equipamentos e caminhões caçambas, entre outros.

§ 2º As máquinas, equipamentos e caminhões caçamba, entre outros, poderão ser retirados das propriedades dos interessados em função de emergências no serviço público, na eventualidade de quebra de algum equipamento, máquina e caminhão caçamba, ou, até mesmo, por interrupção do programa.

**Art. 5º.** A execução dos serviços deste programa obedecerá o critério cronológico de protocolo das solicitações, podendo, desde que devidamente justificado pela Secretaria correspondente, haver a alteração na ordem de prestação dos serviços.



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

## CAPITAL DO FEIJÃO

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, nos exercícios financeiros em que ocorrerem.

**Art. 7º.** Os valores arrecadados pela execução dos serviços previstos neste Programa, bem como os oriundos de doações, fundos de desenvolvimento e convênios com entidades governamentais ou instituições privadas e de recursos do Município, deverão ser depositados em conta específica, aberta em Instituição Financeira instalada no Município.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal da Fazenda ficará responsável pela abertura da conta específica para aplicação dos valores oriundos da presente Lei.

**Art. 8º.** O Município subsidiará os munícipes beneficiados com o Programa "Atendimento Urbano", com os seguintes percentuais:

Horas Máquinas	Subsídio concedido
até 7,00 horas	70%
de 7,01 a 12,00 horas	60%
de 12,01 a 15,00 horas	50%
de 15,01 a 30,00 horas	40%

**§ 1º** Todo cidadão possuidor de imóvel que for construir, reformar ou melhorar seu imóvel terá direito a até 02 (duas) cargas de terra isenta de pagamento.

**§ 2º.** Também terá direito a 02 (duas) caçambinhas de entulhos, os proprietários que irão utilizar os serviços deste programa.

**§ 3º** Para ser aprovado o requerimento de serviços de horas-máquina e caminhão caçamba acima de 20,00 horas, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ou a Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos, deverá analisar a disponibilidade de horas-máquina, considerando as já comprometidas.

**Art. 9º.** As máquinas pertencentes ao programa serão as seguintes:

- I – escavadeira hidráulica;
- II – motoniveladora;
- III – trator de esteira;
- IV – retroescavadeira;
- V – caminhão caçamba;
- VI – caçambinha de entulhos.

**§ 1º** O valor de mercado das horas máquinas e equipamentos e caminhões caçambas por hora, ou carga são os seguintes:



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Máquina / Equipamento / Caminhão	Valor licitado R\$
Escavadeira Hidráulica (hora)	239,14
Motoniveladora (hora)	261,00
Trator de Esteira (hora)	269,00
Retroescavadeira (hora)	169,00
Caminhão Caçamba Trucado 6x4 (hora)	171,00
Carga de Terra Caminhão Caçamba Trucado 6x4 (carga)	15,00
Caçambinhas de Entulhos	25,00

§ 2º O valor acima será majorado ou reduzido toda vez que houver alteração de preço decorrente de aditivo de contrato ou de resultado de licitação, através de Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 10.** O direito às horas-máquina subsidiadas, limitada aos percentuais definidos no Art. 8º desta Lei, independe do tipo de máquinas utilizadas, sendo computado para o exercício o total de 30 (trinta) horas, sendo aplicado o percentual correspondente a quantidade de horas máquinas executadas.

**Art. 11.** Para a execução deste programa serão utilizados equipamentos próprios ou licitados, porém, a execução dependerá do cronograma da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ou da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos e das disponibilidades orçamentárias e financeiras.

**Parágrafo único.** Os equipamentos, maquinários e caminhões caçamba de terceiros, licitados ou cedidos para a prestação de serviços ao programa, deverão obedecer ao acordado no instrumento legal próprio.

**Art. 12.** O proprietário, arrendatário e/ou parceiro, terão direito a um único subsídio desta Lei por exercício financeiro, limitado ao máximo de 30 (trinta) horas máquinas, vedado qualquer outro.

**Parágrafo Único.** Caso o proprietário, arrendatário e/ou parceiro necessitem de mais horas-máquina, além do limite máximo estabelecido neste programa, não haverá subsídio das horas excedentes.

**Art. 13.** Não será permitida a transferência de horas ou carga de um interessado para outro, bem como não será permitido o acúmulo de horas de um ano para outro.

**Art. 14.** A poda de árvores e recolha de galhos e varrição será feito de forma organizada, com coleta a cada 15 dias, seguindo os seguintes setores:

**1ªs Segundas-feiras de cada mês:**

Setor	Localidades
01	Bairro Alto Campo



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

	Bairro Jardim Por do Sol Bairro Ouro Negro
--	---

**1<sup>as</sup> Quartas-feiras de cada mês:**

Setor	Localidades
02	Bairro Jardim Guarani Bairro Área Industrial

**2<sup>as</sup> Segundas-feiras de cada mês:**

Setor	Localidades
03	Da Rua Amapá até a Av. São Paulo

**2<sup>as</sup> Terças-feiras de cada mês:**

Setor	Localidades
04	Avenida Brasil Avenida Paraná Bairro Jardim América

**3<sup>as</sup> Segundas-Feiras de cada mês:**

Setor	Localidades
05	Da Avenida Paraná até a Rua Bahia Bairro Jardim Floresta Bairro Romer Ville

§ 1º É vedado remoção ou poda de árvore em espaços públicos sem autorização do órgão público municipal, no qual serão analisados todos os elementos que englobam a solicitação.

§ 2º A realização de poda ou corte de árvores em áreas particulares será permitida aos munícipes ou às empresas ou profissionais por eles contratados, em seus respectivos imóveis.

§ 3º A poda ou corte de árvores deverá ser acompanhada da remoção imediata e destinação apropriada dos resíduos gerados.

§ 4º É expressamente proibida a queima de resíduos, capim, galhos, ou qualquer tipo de material, bem como depósito em praças públicas ou canteiros.

§ 5º Os materiais a serem recolhidos devem ser colocados nas ruas, respeitando cronograma por setor, e somente no dia que antecede o recolhimento em cada bairro.

**Art. 15.** As caçambas para o armazenamento e destino final dos entulhos terá o seguinte funcionamento:



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

## CAPITAL DO FEIJÃO

I - Ao executar obras e reformas em seus estabelecimentos e domicílios, devem contratar os serviços de caçambas para a retirada dos entulhos.

II - Caçambas, (caixas coletoras) são destinadas à coleta de entulhos.

III - É expressamente proibido depositar resíduos sólidos recicláveis, nas caixas coletoras.

**Art. 16.** O Poder Executivo, após a aprovação desta lei, disporá sobre a elaboração dos formulários para as solicitações dos serviços, controle dos serviços, guias de recolhimento e outros documentos necessários à execução da presente Lei.

**Parágrafo único.** A normatização para operacionalização do programa, como prioridade, cronograma, preços dos serviços praticados pelo Município, limites de atendimento por serviço, por imóvel, será regulamentada por decreto do executivo, obedecidas as diretrizes de que trata esta lei.

**Art. 17.** Não será permitida a realização de serviços de horas-máquina e caminhões caçamba e outros em área de proteção ambiental.

**Art. 18.** O servidor municipal, qualquer que seja seu cargo, função ou vínculo empregatício, que prestar serviços, realizar atividades ou formalizar o ato pressuposto do fato gerador da prestação dos serviços sem o pagamento do respectivo valor, responderá solidariamente com o sujeito passivo pelo recolhimento dos valores, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

**Art. 19.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, em 30 de junho de 2021.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal